

JORNAL DO COMMERCIO

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO

RUA TIRADENTES, ESQUINA DA NUNES MACHADO

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro—Sabbado, 13 de Agosto de 1892

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 35000
(Pelo correio) Semestre..... 70000
PAGAMENTO ADIANTADO

N. 142

ANNO XIII

PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO

Presidência do sr. dr. A. Bayma

(Continuação)

O sr. Cordova Passos:
—Sr. presidente, vejo que as objecções feitas pelo meu illustre collega que acaba de occupar a tribuna, têm, em parte, toda a razão de ser, por isso que o art. 49, prohibido á meza de entrar em questão sobre a identidade do eleitor, creio uma verdadeira autonomia quando diz na 2ª parte o seguinte: (lendo).

Na primeira parte o artigo prohibio e na segunda reconheceu a possibilidade de uma questão sobre a identidade.

O sr. LEAL:—Mas si a meza não é juiz.

O ORADOR:—O meu illustre collega não tem razão, quando opta pela primeira parte do artigo e oppõe-se á segunda.

O sr. LEAL:—A minha emenda está aqui. Não a apresentei por considerar os meus amigos mais habilitados do que eu para fazel-o.

O ORADOR:—V. ex. é tanto ou mais competente para apresental-a.

O sr. LEAL:—Não, senhor. Por não me julgar tal é que não apresentei a emenda.

O ORADOR:—A disposição do artigo 49, isto é, o seu verdadeiro espirito, é de subido alcance, por isso que tira á meza eleitoral o arbitrio de recusar votos a seu bel prazer, mas confere a attribuição no sentido de garantir um meio pelo qual poderemos salvaguardar a eleição dos votos fraudulentos.

Entendo por isso, sr. presidente, que o artigo 49 precisa simplesmente de um retoque, no sentido de harmonisar a primeira com a 2ª parte.

O sr. LEAL:—Eu vou apresentar a emenda para provar que a tinha feita.

O ORADOR:—O que é preciso é que no artigo se diga: a meza não poderá recusar o voto em caso de duvida sobre a identidade do eleitor; limitar-se-ha, apenas, a tomar o voto em separado, para que, mais tarde, o poder competente eute na questão da validade do mesmo.

O sr. F. BARREIROS:—E' o que está consignado no artigo.

O ORADOR:—Não ha tal. Na sua primeira parte diz o artigo que a meza não entrará na identidade do eleitor, mas na segunda diz o seguinte: (lendo) (Cruzam-se muitos apartes).

O sr. PRESIDENTE:—Atenção!

O ORADOR:—Por aqui se vê que a meza entra na identidade do eleitor.

(Continuação da sessão.)

O sr. A. BAYMA:—Vamos

ver a conclusão a que chega o orador.

O ORADOR:—(Continuando a lêr.)

UM SR. DEPUTADO:—Logo, o poder competente decide do primeiro e o juiz criminal decide do segundo caso.

O ORADOR:—Sou pelo espirito do artigo, não sou pela sua redacção, e por isso proponho simplesmente uma emenda.

O sr. L. PARES:—Pois v. ex. apresente-a.

O ORADOR:—E' preciso harmonisarmos a primeira e a segunda parte do artigo, como disse. Por aquella, a meza eleitoral não pôde entrar na identidade do eleitor, ao passo que por esta pôde.

O sr. F. BARREIROS:—Pois v. ex. apresente a emenda, que pôde ser que dê mais clareza ao artigo.

O sr. LEAL:—A minha é para pôr de accordo a segunda parte.

O ORADOR:—Assim, sr. presidente, vou formular a emenda, que mandarei á meza.

(Continúa)

RECURSO ELEITORAL

Escrevem-nos:

«Não tenho sido ainda preenchido o lugar de procurador seccional, que é um dos membros da junta encarregada de tomar conhecimento dos recursos eleitoraes, o dr. juiz federal deixa por isso de reunir no dia 15 do corrente, na sala de suas audiencias, e aguarar o exercicio do procurador que fôr nomeado, para poder encetar os trabalhos da referida junta.»

Não sabemos si é possível adiar a reunião da junta eleitoral, sem disposição de lei que o autorise, tendo a lei n. 35 de 26 de Janeiro do corrente anno estatuido que essa junta se reúna 35 dias precisos depois do da reunião da comissão municipal, que teve lugar no dia 10 de Julho ultimo.

Para diversos casos occorridos tem-se nomeado procurador AD HOC, na falta de effectivo, casos esses bem importantes procedendo-se assim acertadamente.—Porque não fazel-o agora, quando se trata de materia eleitoral, que é urgente e da maior relevancia?

Voltaremos sobre o assumpto.

FORÇA

No vapor LAGUNA, regressou hontem a força de linha que, sob o commando do sr. capitão Juvencio Rodrigues dos Santos, d'aqui sahira na manhã de 9 do corrente, com destino ao Tubarão, por motivo da greve que se manifestara entre os trabalhadores da via-ferrea Theozozoa Christum, greve já terminada.

GOVERNO DO ESTADO

LEI N 35— DE 2 AGOSTO
DK 1892

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPITULO I

Da organização municipal e districtal

(Continuação)

§ Unico. Desde que o vereador ou membro do Conselho districtal fôr pronunciado em processo de crime inafiançavel, será suspenso do cargo até final julgamento.

Art. 16. Nos casos de vaga, proveniente de morte, renuncia do cargo us das que se verificarem em virtude das disposições do artigo antecedente, a Camara mandará preencher-a por eleição no prazo de 30 dias, contados da data em que a mesma se dêr.

§ 1.º O cidadão eleito para preencher a vaga só servirá durante o tempo que faltar para terminar o mandato do substituido.

§ 2.º Quando a vaga se verificar, faltando sómente seis mezas para terminação do mandato, não será preenchida por eleição, devendo occupal-a o respectivo suplente.

Art. 17. Não podem servir conjunctamente na mesma Camara Municipal ou no mesmo Conselho districtal:

- Ascendentes e descendentes;
- Irmãos;
- Sogro e genro;
- Cunhados, durante o cunhadio;
- Dous ou mais membros de uma firma commercial, competentemente legalizada

§ 1.º Verificando-se o impedimento, ficará aquelle que tiver obtido maior votação, decidindo a sorte no caso de empate, e sendo declarados nulos os votos que tiverem recebido no que sahir.

§ 2.º Verificando se a vaga, em virtude do § precedente, a Camara procederá de accordo com as disposições do artigo antecedente, sendo declarados nulos os votos que recahirem em cidadão que tenha, respectivamente, com algum vereador, ou membro do Conselho, qualquer dos impedimentos mencionados neste artigo.

Art. 18. Nas faltas temporarias ou impedimentos de qualquer vereador, nos de suspensão e nos do § 2.º do artigo 16, serão convocados os respectivos suplentes.

§ 1.º São suplentes dos vereadores:
Os cidadãos votados em todo o municipio, por ordem da votação obtida.

Art. 19. Tanto os membros da Camara Municipal, como os do Conselho districtal poderão ser reeleitos.

Art. 20. A eleição de vereadores será feita em todo o Estado de 4 em 4 annos, no dia 7 de Setembro e o seu processo será regulado pela lei eleitoral, garantida a representação da minoria.

§ 1.º A Camara Municipal devem ser remetidas pela meza eleitoraes dos districtos, dentro de cinco dias, contados do da terminação dos trabalhos, copias autenticas das actas.

§ 2.º Não haverá sinã um escriptorio, e no segundo dia depois d'elle realisado, se procederá á

apuração, que será feita pela Camara Municipal.

§ 3.º No dia designado, que a Camara fará anunciar por editaes, que serão publicados na imprensa si houver, reunir-se-á ella em sessão publica, para dar começo ao processo de verificação de poderes dos novos eleitos e procederá do modo seguinte:

1.º Escolherá, por meio de sorte, uma comissão de tres membros, á qual incumbirá:— examinar todas as actas, apresentando, no fim de 48 horas, um parecer sobre a eleição em geral e sobre cada um dos eleitos.

2.º Neste trabalho, a comissão é obrigada a ouvir as razões dos interessados, e annexar ao seu parecer os protestos escriptos que por elle forem apresentados.

3.º Si no fim de 48 horas não houver a comissão concluido seu trabalho, solicitará da Camara novo prazo.

4.º Terminado o trabalho da comissão, o presidente da Camara convocará uma reunião, a qual só terá lugar dous dias depois da entrega do trabalho da comissão.

5.º Essa reunião constará das sessões necessarias para concluir-se a apuração.

6.º A nullidade da eleição geral do municipio ou de qualquer districto só poderá ser decretada por maioria de dois terços de votos dos vereadores presentes.

7.º Decretada pela Camara a nullidade, si esta fôr de tal modo que reduza a menos de metade os votos obtidos, a Camara, no prazo de 30 dias, contados da data da annullação, mandará proceder á nova eleição em todos os districtos do municipio.

8.º Approvada a eleição de vereadores, a Camara mandará tirar copias autenticas da acta da apuração geral, as quaes servirão de diplomas aos vereadores eleitos.

9.º Com excepção das questões de nullidade de eleição, todas as mais serão decididas por maioria relativa.

Si houver empate na votação obtida por dous ou mais candidatos para o cargo de vereador, ficará eleito o mais velho; si houver igualdade de votação e de idade, a sorte decidirá.

§ 4.º A Camara Municipal não poderá annullar uma eleição si não nos seguintes casos:

1.º Quando a meza tiver sido constituída illegalmente, provando se que houve para isso plano concertado;

2.º Quando si tiver feito a eleição em lugar differente do designado, sem ter havido prévia autorisação publicada por editaes;

3.º Quando a meza não tiver seguido o processo prescripto em lei;

4.º Quando a eleição tiver sido feita antes da hora marcada em lei.

(Continúa)

Corpo policial

Está hoje de estado-maior, o alferes Quirino Firmino Beirão.

Seguem hoje em diligencia para o interior do Estado, tres soldados.

Baixou ao Hospital de Caridade, um soldado.

THEsourARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 12 de Agosto
João Candido Goulart (3º despacho).—Faça-se a transferencia.

Antonio Lopes de Azevedo Informe a contadoria.

BRONCHITE & ROQUIDÃO

Está verificado que o unico remedio do Angico com Tolu e Guaco, de Rauliveira

Noticia o PHAROL da Laguna, que o industrial sr. Arthur Soares vai montar naquella cidade uma serreria a vapor.

Theatro

Vamos ter hoje, no Santa Izabel, pela companhia dramatica sob a direcção actor brasileiro sr. Couto Rocha, uma peça que a ser reproduzida como já a vimos, e é isso de esperar, forçosamente agradará—A FILHA DO MAR, prologo e 4 actos, repleta de scenas animadas e interessantes.

A empresa, attendendo aos reclamos do publico, resolveu modificar os preços estabelecidos, que ficam sendo: Camarote 10000, caadeira e banco numerado 2000, galeria 1000; conforme declara o annuncio em outro lugar desta folha e para o qual chamamos a attenção do publico.

Constipações

O Angico com Tolu e Guaco, de Rauliveira, cura radicalmente.

Caixa Economica

Movimento de 12 de Agosto
Entra a 10:852000
Retirada 1:370000
9:482000
Saldo dos depositos na presente data. 1,580697:8854

Passageiros

O paquete LAGUNA, chegado hontem do sul do Estado, trouxe os seguintes passageiros:

João da Silva Lobo, dr. Acaicio Barreiros, Francisco Carlos Cabral, 3 filhos e um criado, Henrique Estephano Hoerig, Clemente José da Silva Pacheco, Alfredo Carlos da Silva, Gustavo Adolpho Richelin, Antonio Brand, sua mulher e dous filhos, Alfredo Pessi, José Delasssi e um filho, Antonio Lapela e sua mulher, dr. Lopes de Oliveira, 1 capitão, 2 alferes, 12 cadetes e 31 praças do 25º batalhão.

SECÇÃO LIVRE

Questão frencese (*)

Na acção de reivindicacão proposta pelo coronel Virgilio José Villela contra o major Antonio Joaquim Brinhesa, pedindo ser decl rado dono do armazem n. 4 B, sito á rua do Commercio desta cidade, e do qual se ha de pagar 20000 annos, um joão Brinhesa, irmão

(*) Por ter apparecido com algumas incorrecções, reproduzimos hoje este documento.

(N. DA R)

do fumo, expedido com o Decreto n. 816 de 17 de Maio do corrente anno.

Previne-se, pois, que em vista d'aquelle regulamento, ninguem poderá vender fumo nem ter deposito, fabrica ou estabelecimento de preparo, sem previa licença e inscripção no registro á cargo da Repartição competente; ficando os contraventores incursos nas penas comminadas no art. 28 do referido regulamento.

Esse imposto será arrecadado de accordo e pela forma estabelecida no citado regulamento.

Alfandega do Desterro, 11 de Agosto de 1892. — O Inspector interno, *Julio Augusto S. de Souza*.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do sr. inspector faço publico que, no dia 17 do corrente, á uma hora da tarde, perante a junta de Fazenda, serão aceitas propostas em cartas fechadas para a construcção de um trapiche com encanamento de ferro para o serviço da Escola de Aprendizes Martineiros, que deverá ser feito de accordo com o plano organizado pelo sr. capitão d'Engenheiros dr. Romualdo de Cavalho Barros, conforme requisitou o sr. commandante d'aquella Escola.

Thesouraria de fazenda de Santa Catharina, em 11 de Agosto de 1892. — O 2º escrivão, *ERNESTO A. DA NATIVIDADE*.

Thesouro do Estado

Em virtude de ordem do Exm. cidadão Presidente do Estado, em officio de hoje datado, manda o Cidadão Inspector fazer publico que, n'esta Repartição, recebem-se propostas até o dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para os concertos indispensaveis na estrada dos Tres Riachos, no Municipio de S. Miguel, comprehendendo a factura de duas pontes, de conformidade com o orçamento existente n'este Thesouro.

Thesouro do Estado de Santa Catharina, 6 de Agosto de 1892. — O Praticante, *Adolpho Justavo da Silveira*.

Hasta publica

O cidadão José Silveira de Souza Junior, 1º supplente do juiz da direito da comarca do Desterro, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos aquelles que o presente edital virem, que no dia 19 de agosto do corrente anno na sala das audiencias, pelas 11 horas da manhã, será vendida em hasta publica uma morada de casa, n. 186, sita a rua do Commercio d'esta cidade, com duas janellas e uma porta de frente á mesma rua, fundos com uma cerca de arame, nos terrenos de João Antonio Monteiro Braga, extrema pelo Oeste com a casa de d. Guiomar Ferreira; pelo Leste com a casa de João Izatti, avaliada por quinhentos mil reis, para liquidação do inventario do finado Francisco Pereira Machado, devendo ter lugar a primeira praça no dia 17 de agosto, a segunda praça, no dia 18 e a ultima praça no referido dia 19, acima declarado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicad pela imprensa desta cidade. Desterro, 28 de Julho de 1892. — En Antonio Thomé da Silva, escrivão que o escrevi. — *JOSÉ SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR*.

Intendencia Municipal

Os fiscaes do Conselho de Intendencia Municipal desta capital, de ordem do Cidadão Presidente da mesma Intendencia e de conformidade com as Posturas Municipaes, fazem publico o seguinte:

ATRAVESSAMENTO

Art. 95. E' prohibido comprar ou vender por atravessamento, quer por mar, quer por terra, generos alimenticios destinados ao consumo publico.

Paragrapho unico. Os generos que forem atravessados serão apprehendidos e levados ao deposito nos lugares designados pela Intendencia, até que os infractores paguem a multa.

Artigo 96. Os donos dos generos que forem apprehendidos, serão obrigados, depois de paga a multa, a expô-los á venda no Mercado publico nos lugares que a Intendencia designar.

Artigo 97. E' considerado atravessador o individuo que a pretexto de comprador ou caixeiro de qualquer casa de negocio se apresentar a comprar generos alimenticios, sem licença e antes das horas marcadas neste codigo.

Artigo 98. O vendedor de generos alimenticios que consentir em serem elles atravessados, ou concorrer para que o sejam, esperando para ter lugar o monopolio a hora marcada no artigo 90, fica sujeito ás mesmas penas do atravessador.

Artigo 99. A infracção de qualquer disposição dos artigos 95 e paragrapho, e 96, 97 e 98 será punida com a multa de vinte a trinta mil réis.

Desterro, 5 de Agosto de 1892. — *J. Miguel da Costa*, fiscal do 1º districto. — *José Antonio de Oliveira*, fiscal do 2º districto.

Directoria da Instrucção

De ordem do Doutor Director Geral Interino da Instrucção Publica, faço publico que se acha aberta n'esta Repartição durante o prazo de 3 mezes a contar da presente data, a inscripção para o concurso a cadeira de mathematica do *Gymnasio Catharinense*; devendo os candidatos apresentar folha corrida e documento que atteste maioridade legal, assim como poderão apresentar quaisquer outros documentos de capacidade profissional em seu abono.

Directoria Geral da Instrucção, em Santa Catharina, Desterro 29 de Julho de 1892. — *Edmundo Mancio da Costa*, Secretario.

DECLARAÇÕES

Western and Brazilian Telegraph Company

A taxa para a Europa, do dia 16 em diante, por palavra será:

Allemanha, Suissa e Rumania	7\$710
França, Hollanda, Luxemburg, Bosnia e Herzegovina	7\$620
Bulgaria, Servia e Montenegro	7\$620
Inglaterra	7\$220
Italia	7\$500
Austria e Hungria	7\$760
Belgica	7\$520
Dnamarc	7\$340
Grecia	7\$570
(Ilhas)	
Espanha	7\$120
Portugal	6\$730
Russia (Europa)	8\$060
(Caucasia)	8\$350
Suecia e Noruega	7\$480
Madeira (Ilha)	5\$950
S. Vicente (Cabo Verde)	4\$000
Quebec (Canada)	8\$390
New-York (City)	7\$310
Malta	6\$870
Gibraltar	

As taxas serão reguladas mensalmente, de conformidade com a variação do cambio.

Desterro, 11 de Agosto de 1892. — *W. B. CHAPLIN*.

CONGRESSO LITTERARIO

Hje, ás 5 horas da tarde, realisa-se nos salões das sessões desta associação a 2ª conferencia scientifico-litteraria, do anno corrente.

E' orador o socio Marques Leite, que discursará sobre o thãma a— Sensibilidade

Pede-se o comparecimento dos Srs. socios.

A DIRECTORIA

SAUDE PUBLICA

O cidadão Doctor Inspector da Hygiene Publica d'este Estado, participa ao publico que vacina as quantas e sabbados, do meio dia as 2 da tarde, na repartição desta Inspectoria.

Desterro 10 de Agosto de 1892. *DR. EMILIO PAULO DA SANTOS PEREIRA*.

Ourives

O abaixo assignado, com casa de ourives á rua Tiradentes, n. 12, declara a todos os seus freguezes e ao respeitavel publico que quem tiver objectos em concerto ou obras encomendadas na dita casa, haja de os procurar até 15 de Setembro vindouro, e que, findo dito prazo, não responde por cousa alguma a ninguem.

Desterro, 12 de Agosto de 1892. — *CARMINE FARACE*.

Encadernação

MECHANIC A Desterro

O proprietario do estabelecimento supra declara a quem interessar que para o primeiro fornecimento de um livro, para contabilidade, é indispensavel que o pedido seja acompanhado de um modelo nas condições que se deseja, por exemplo:

O modelo deve ser riscado sobre uma folha de papel em branco, lizo (sem pautação) do mesmo tamanho do livro a fazer-se, sendo conveniente que o livro pedido fique com uma pautação especial (mais larga ou mais estreita que a pautação commum, marque-se a largura d'esta).

A riscação será de cor encarnada sendo porém necessaria alguma linha em azul, esta deve ser expressamente marcada.)

Os dizeres para imprimir o o titulo do livro para a capa devem ser escriptos em toda a clareza.

Os modelos ficarão archivados n'esta casa por occasião do primeiro fornecimento, podendo servir para outros fornecimentos.

Para os preços regula a tabela do Rio de Janeiro.

Importação directa

Dr. Urbano Motta Medico

Residencia rua Almirante Alvim, n. 18
(MATTO-GROSSO)

UMBELINO DE SOUZA MARINHO BACHAREL EM DIREITO

Escritorio de advocacia rua do Commercio n. 27. DESTERRO

DR. ALFREDO BENJAMIN MEDICO E PARTEIRO

Residencia e consultorio RUA DO COMMERCIO Antiga do Principe N. 136

AVISOS MARITIMOS

Lloyd Brasileiro



O PAQUETE

RIO PARDO

é esperado hoje do sul, e depois da indispensavel demora segue para o Rio de Janeiro com escalas por Paranaguá e Santos.



O PAQUETE

Laguna

da linha costeira e fluvial deste Estado, segue para S. Francisco com escalas por Porto-Bello e Itajhy, a 15 do corrente, ás 6 horas da manhã. Recebe cargas e passageiros para os portos acima referidos.

O agente *VIRGILIO JOSÉ VILELLA*.

ANNUNCIOS

TRASTES

Vende-se um bonito guarda vestido a uma meza elastica de magnio, tudo em perfeito estado; para ver e tratar com

Ernesto Boinha

Chacara

Vende-se uma chacara situada no Estreito, com uma casa nova e espaçosa, agua, pasto, arvoredos, etc. Trata-se na mesma chacara com o proprietario

Luiz Antonio Marques

THEATRO SANTA IZABEL

COMPANHIA DRAMATICA

Direcção do artista brasileiro **Couto Rocha**

SABBADO, 13 DE AGOSTO DE 1889
4ª RECITA DE ASSIGNATURA

Apresntação do artista Pereira da Costa, na parte do Conde de Rosberg, no importantissimo drama maritimo em 1 prologo e 4 actos, ornado de musica, naufragio, abordagem, desmoronamento, etc., etc., denominado:

A FILHA DO MAR

O scenario do 4º acto representa o tombadilho do Italeiro do capitão Gelberg, em alto mar, e o grande phenomeno da Natureza

A AURORA BOREAL

Trabalho do scenographo Julio Espinella, bem como o desmoronamento do ultimo acto

TOMA PARTE TODA A COMPANHIA

Attendendo-se aos pedidos, acham-se os bilhetes pelos preços seguintes: Camarete 10\$000, Cadeiras e bancos numerados 2\$000, galerias 1\$000.

Os bilhetes á disposição do respeitavel publico nos lugares do costume e na bilheteria do teatro.

Principiará ás 8 1/2 horas.

Hotel Cantagallo

PROPRIEDADE DE

CESARIO GALÉRO

Este estabelecimento acha-se montado em condições de bem servir aos Srs. viajantes. Tem excellentes commodos mobiliados para familias.

Garante bom tratamento, asseio e boa ordem.

Rua do Braz, n. 111

Em frente as Estações do Norte e do Braz

S. Paulo



AO CHRONOMETRO

RELOJOARIA

de

Paulo Husadel

RUA TRAJANO N. 11

Grande deposito de pendulas, despertadores, relógios para senhores e homens; guarda-papeis; pastas e calendarios com relógios; correntes e chatelaines; oculos e pinça-nez; telecopios; cordas para rabeca e guitarra; machinas de costura; facas, garfos, colheres; aneis, alianças; pulseiras; alfoetes para gravata, broches; brincos de argola e phantasia; medalhas e muitos outros objectos concernentes a mesma arte.

Pelo ultimo vapor recebeu muitas novidades:

CONCERTOS GARANTIDOS

Uma casa neste genero

E' NA RUA TRAJANO N. 11

COMPANHIA PROMOTORA DE INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS

Premio maior 25:000\$000

O TERCEIRO SORTEIO TERÁ LOGAR A 30 DE SETEMBRO PROXIMO

Continúa a venda das acções

OS AGENTES NESTE ESTADO

André Wendhausen e Virgilio José Vilella

RUA DO COMMERCIO, N. 1 A E B

Associação Industrial Catharinense

DESTERRO

5 Rua Trajano 5

ANTUNES, ALVES & C. participam ao publico que, devido á grande alta de preços e escassez do assucar nos mercados exportadores deste genero, são forçados a alterar os preços por que o tem vendido, prometendo diminuir os logo que elles baixem naquelles mercados.

Preços

Assucar refinado, em barrica, 2º, kilo	2900
» » » » 3º, kilo	2800
» » por 15 kilos, 2º	142000
» » » » 3º	132000
» » » kilo, 2º	12000
» » » » 3º	2900
» de Pernambuco, branco, kilo	12000
» » 2º, kilo	2900

INJECTION BROU

Hygienica, infallivel e preservativa, a unica que cura, sem nada juntar-lhe, os corrimentos antigos e recentes. Encontra-se nas principaes Pharmacias do Universo, em Paris, em casa de J. FERRÉ, Pharmaceutico, Rua Richelieu, 102, Succesor de M. Brou.

Ai ai! que dôres (TANGO)

A' venda na casa Livro de Ouro, á rua da Republica.

PADARIA

DE

GUSTAVO ADOLFO GRAHL

Rua Republica, n. 8 A tem todos os dias pão fresco de 1ª qualidade, bolachas, rosas, bolachinhas e biscoitos secos de varias qualidades.

GARGANTA VOZ e BOCCA
PASTILHAS DE DETHAN
 Recomendadas contra as Doenças da Garganta, Extinções da Voz, Inflamações da Bocca, Efeitos perniciosos do Mercurio, Irritação causada pelo fumo, e particularmente aos Srs. PREGADORES, PROFESSORES, e CANTORES para lhes facilitar a emissão da voz.
 Exige em o rotulo a firma Adh. DETHAN, Ph^m em PARIS.

Ouro e prata

Wlademiro Lesage compra toda a quantidade de ouro e prata em obras.

Dá-se dinheiro a premio sob hypotheca. Para informações, nesta typographia.

LOTERIA

DO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

100 CONTOS

100 CONTOS

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1892

EXTRACÇÃO INFALLIVEL DA 6ª SÉRIE DA 5ª LOTERIA

200 CONTOS

200 CONTOS

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

3ª SERIE DA 1ª LOTERIA

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

Terça-feira, 6 de Setembro de 1892

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

Com 4\$000, recebe-se 25:000\$; com 3\$200, 20:000\$; com 2\$400, 15:000\$; com 1\$600, 10:000\$; e com 800 réis 5:000\$. Continuando a ser extrahida intercaladamente com as do plano de 100.000\$ As extracções continuarão a ser em todas as terças feiras, extrahindo-se mensalmente em uma das primeiras terças-feiras de cada mez uma loteria do plano grande. Os pedidos até 50\$ são livres de porte do correio, os maiores de 50\$ têm direito a uma com nissão.

THESOURARIA

8 RUA DA REPUBLICA 8

Telegrammas — ANTOVEDO

O thesoureiro, Antonio C. de Azevedo.

por parte deste produzidas as razões que abaixo publicamos. Os autos subiram a 26 de corrente, á conclusão do sr. juiz 1º substituto do de direito — capitão José Silveira de Souza Junior.

E' de esperar que o digno juiz se pronuncie com a costumada imparcialidade.

O publico que aprecie as razões apresentadas pelos réos, e, juiz severo e imparcial, lya-lhe também a sua sentença soberana.

Note-se bem, a questão é dizer-se o sr. Virgílio dono do mencionado predio n. 1 B, domínio este que contesta o sr. Brinboza.

Depois de tanto tempo, e de parecer interminavel essa questão, é que vai julgar-se o allegado dominio, que nunca foi decidido.

Não se confunda esta acção com a que o sr. Brinboza propoz ha tempos contra o tenente-coronel André Wendhausen para pagamento dos alugueis desse predio, e na qual o sr. coronel Virgílio apresentou-se como assistente, dizendo-se dono do dito armazem; pois essa acção foi soberanamente julgada, decidindo a Relação de Porto Alegre em favor do sr. Brinboza, mandando que o tenente-coronel André Wendhausen pagasse os alugueis ao major Brinboza, visto estar este de posse, como dono, do dito armazem, e não reconhecer o coronel Virgílio como senhor do predio, salvando-lhe apenas o direito de propor a competente acção, na qual provasse esse allegado dominio.

E' em virtude dessa decisão soberana que vem agora o sr. coronel Virgílio com a tal acção de reivindicacão.

Iremos acompanhando-a pela imprensa, pois é digna de ser apreciada pelo publico.

Eis as razões:

RAZÕES POR PARTE DOS RÉOS

O que allegam os autores? Que são senhores, donos, proprietarios, ou que lhes pertence o predio n. 1 B, situado na antiga rua do Principe (hoje do Commercio);—que os réos estão illegalmente de posse desse predio.

O que pedem os autores?

Que os réos lhes restituam esse predio ou armazem n. 1 B;—que lhes restituam também a quantia de 18:845:000 réis, assim como a dos juros cobrados judicialmente e a importância dos demais alugueis que por ventura recebem até final.

Eis a questão:

Como provam os autores, que são donos, senhores, proprietarios, ou que o predio n. 1 B, de que se trata, lhes pertence?

Como adquiriram elles essa propriedade?

Por compra?—por troca?—por doação?—por herança?

Aonde um titulo qualquer?

A cessão ou desistencia que Jorge de Souza Conceição lhes fez das herdeitorias?

Não serve esse titulo, porque o proprio Jorge declara que havia perdido o direito a ellas, não podendo ninguem transferir o que não tem, nem mais do que tem, como é corrente em direito: NEMO DAT QUOD NON HABET, NEC PLUS QUAM HABET.

Será titulo de propriedade o invocada lançamento do predio em nome dos autores para pagamento da decima urbana?

Então, é preciso accrescentar-se em nosso direito mais este meio de adquirir se a propriedade; porque até hoje não se acha consagrado nelle.

E cousa singular! si se fez essa transferencia de bens immoveis, aonde está o pagamento dos direitos de transmissão?

Si os autores são proprietarios desse immovel, porque motivo offereceram aos réos a quantia de 12:000:000 para pagamento delle? e porque dispensavam-lhes mais de 18:000:000 de alugueis recebidos, sommando tudo mais de 30:000:000?

São cousas que não se commentam, porquanto qualquer commentario repugna.

Mas os autores, vendo que essa tal cessão ou desistencia, assim como esse lançamento do predio em nome delles não são titulos para os tornarem dono ou senhores da cousa que pedem, lançam mão de que outro meio?

Dizem elles agora:

Somos proprietarios do predio n. 1 B, de que se trata, pelo direito de accessão, porque o accessorio segue o principal.

Ora, ahí estão os autores reconhecendo perfeitamente que o predio n. 1 B não lhes pertence.

Na verdade, si é delles pela desistencia de Jorge; si é delles porque está lançado em seu nome na respectiva repartição, para pagamento da decima urbana; para que invocar a accessão?

A accessão só pôde dar-se em cousas pertencentes a donos diversos, quando o accessorio não é RES NULLIUS.

Venha o titulo de propriedade.

Aonde está elle?

Então, pelo facto de terem os autores aforado os terrenos, segue-se que também o foram os predios ahí edificados?

Edificios, predios, casas não se aforam.

E além disso, quando os autores aforaram os terrenos, já existia ahí edificado o predio n. 1 B, assim como outros e do seu aforamento não consta nenhum predio; desse aforamento estão elles excluidos, porque mesmo casos não se aforam.

Em que ponto do contracto de aforamento dos terrenos, feito pelos autores, está declarado o predio n. 1 B?

A invocada accessão INADIFICATIO, segundo os romanos, não encontra apoio em legislação nenhuma, porquanto, quando os autores effectuaram o aforamento dos terrenos, já ahí existia edificado o predio n. 1 B.

E no caso de que tivesse sido posteriormente edificado, eis o que ensina Otolan em suas Institutas, vol. 2º, pag. 290, analysando o texto romano:—SI QUIS IN ALIENO SOLO SUA MATERIA DOMUM ADIFICAVERIT...

Diz elle: «En somme: 1.º Les constructions ont elles été faites de bonne foi? le constructeur, s'il possède, a contre le maître que vendique l'exception de dol, pour se faire payer les matériaux et la main d'œuvre, s'il ne possède pas, il n'a que le droit de vendiquer les matériaux, après la demolition. 2.º Les constructions ont elles été faites de mauvaaise foi? le constructeur, en principe rigoureux, n'a pour se

faire indemniser ni action ni exception.

Cependant un avis plus favorable lui accorde, un indemnité pour les dépenses nécessaires ou utiles, et une constitution de Antonin lui donne le droit, une fois l'edifice abattu, de vendiquer les matériaux, si son intention n'avait pas été de les donner.»

O nosso direito é este mesmo.

Portanto, é imprestavel a invocada accessão, que só serve para provar á tola a evidencia que os autores não têm titulo nenhum de dominio do predio n. 1 B.

Ora, sem que se prove com um titulo habil e justo o dominio; sem que se possa dizer como os romanos—HÆC RES MEA EST, isto é, esta cousa me pertence, não se dá a reivindicacão. Como querem os autores reivindicar?

Perguntamos ainda, aonde o titulo?

Tanto não têm titulo de propriedade, que se agarram a esses suppostos titulos, em numero de tres: 1º Cessão ou desistencia de Jorge, daquillo que elle não tinha, ou já havia perdido; 2º, lançamento do predio em nome delles autores para pagamento das decimas; 3º, accessão, pelo principio—SOLO CREDIT QUOD SOLO INADIFICATUR.

Desse modo os réos têm também um grande numero de titulos.

Mas os réos não se occupam disso agora.

O que os réos dizem é que os autores não provam o allegado dominio sobre o predio n. 1 B de que se trata.

«Conseqüentemente, quando o autor não prova cumprida e inteiramente a sua intenção, é o réo absolvido da instancia, ainda mesmo que por sua parte nada prove, (Souza Pinto, 1º linhas 2 470, ord. liv. 3º, tit. 58 princ.)

Esta ordenação dispõe IN FINE

Não provando o autor cumprimamente sua tenção, não haverá vencimento, AUCTORE NON PROBANTE. REUS ABSOLVITUR. ETIAM SI NUL. IPSÆ PRETERRIT. L. 1. e 4 cod. de edendo.

E' o direito.

Averiguado como está, que os autores não provaram que são donos ou senhores do predio n. 1 B, os réos se dispensam de discutir a 2ª parte do pedido no final do libello.

E' o direito.

Foi também por esta razão que os réos deixaram de articular contradições a esse libello, contestando-o por simples negação, visto ser elle imprestavel A PRIMA FACIE.

O direito é uma coisa muito simples, não é esse amontoado de quatro volumes de autos; O direito é a boa razão.

Assim, pois, devem os autores ser julgados carecedores da acção proposta, por não terem provado a sua intenção, isto é, que são donos, senhores ou proprietarios do predio n. 1 B, absolvidos os réos da instancia e condemnados os autores nas custas por ser de justiça.

Desterro, 15 de Julho de 1892.

ANTONIO JOAQUIM BRINBOZA.

A Intriga

Raquarda minha attenção para algumas lhubas com referencia a Liga Operaria, h, d'um jornal que se publica nesta capital, com o titulo Tribuna Popular, um artigo d'onde se desprende a paixão partidaria no seu quotidiano afan de todo desmoralisar, levando por toda a parte a discórdia e a intriga.

Sem dar resposta cabal, como a posso fazer, devolvo a vil calunnia, com que pretendem lançar por terra a associaçã d'aquelles que, sem outros recursos, de futuro para si e para suas familias, têm depositado n'ella todas as suas esperanças,— para dizer simplesmente que: especuladores são aquelles que, não podendo até hoje exploral-a, perdidas as ultimas esperanças, lançam mão da calunnia e da difamação para destruir a obra de tantos sacrificios, a obra diaria dos desprotegidos operarios; esses é que são os especuladores.

O presidente da Liga Operaria PEDRO DE FREITAS CARDOZO

Peitoral de Cambará

CURA DA BRONCHITE

A BRONCHITE é uma enfermidade caracterizada por uma tosse que aumenta pelo frio, pela falta, pelo movimento, etc.; vem por accessos com febre, sobretudo de tarde e á noite, com dor no peito e rouquidão. Quando chronica, a tosse não é dolorosa e a respiração se se accelera com o andar ou com o subit a um lugar elevado.

Quem se quizer curar com segurança, use o seguinte tratamento que se tem mostrado effizaz durante o periodo de cerca de VINTE ANOS:

Quando a bronchite não é chronica use-se o PEITORAL DE CAMBARÁ, de Souza Soares, 3 ou 4 vezes ao dia. Nos casos mais obstinados, de 2, de 3 ou de 4 em 4 horas. Nos casos chronicos, 2 vezes ao dia, de manhã ao levantar e á noite ao deitar (colheres de sopa ou de chá, conforme a idade do doente).

DIETA E REGIMEN.—A dieta deve ser ligeira e não irritante; o doente fará exercicio moderado e se resguardará do ar da noite, de uma atmosphera impura e de lugares com ventos. Havendo febre, o doente deve guardar o leito e limitar-se a uma dieta rigorosa. Em casos chronicos de bronchites, não havendo febre, além do uso do PEITORAL DE CAMBARÁ, humedeça-se com esponja ou pano embebido em agua fria o peito e as costas do doente, ou todas as manhãs ao levantar, friccionando em seguida o local com toalhas asperas e seccas até apparecer a reacção.

OPINIÕES MEDICAS referentes ao PEITORAL DE CAMBARÁ na cura da bronchite.

«... tenho o emparezado, com optimos resultados nas bronchites e molestias do aparelho broncho-pulmonar... — BARÃO DA MATTA BACHILLAR, Pará

«... aconselho sempre este preparado aos que soffrem da bronchite, principalmente asthmatica. — Dr. GERMINIANO José DA COSTA, Pará.

«... tenho o emparezado com feliz exito nas affecções catarrhaes-bronchicas... Dr. JOSÉ BERNARDINO DA CUNHA BOTTENCOURT, Porto Alegre.

«... me ha dado admirables resultados en el tratamiento de las enfermedades del aparato respiratorio, especialmente en las bronchitis crónicas... — Dr. JUAN PERALTA R. Residente em «Iqui, no Chile.

«... na minha clinica civil tenho tirado bons resultados com o PEITORAL DE CAMBARÁ, nos casos de bronchites, não só agudas como chronicas... — Dr. FRANCISCO H. DE CARVALHO, Bahia.

«... tenho o emparezado com o melhor resultado nas diversas affecções das vias respiratorias, principalmente na bronchite catarrhal das crianças quando atravessam a crise da primeira dentição... — Dr. EMEGIO BEZERRA MONTENEGRO, Recife.

UMA CURA.—Rio Bonito, estado do Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1891.—Ilm. Sr. J. Alvaros de Souza Soares, Pelotas.—Sou profundamente grato a V. S., não só pela delicadeza de proporcionar-me gratuitamente o seu preparado para combater uma rebelde bronchite que me atormentava ha mais de 30 annos, como também pelo resultado que obtive, debellando uma enfermidade que já considerava, incuravel, a tencia minha avançada idade de 71 anno. Torna-se mais digna de nota esta importante cura pelo facto de achar-me na occasião atacado de «influenza. Sirvo estas linhas para comprovar-lhe a minha gratidão. JOÃO CORREIA DE QUEIROZ. A firma está reconhecida por telexilla».

Vende-se na pharmacia do agente Elyseu Guilherme da Silva, a 2500 o frasco 135000 meia duzia e 245000 a duzia.

O Dr. Stockler

Attesto que, soffrendo de nma tosse rebelde por espaço de mais de um mez, e fazendo uso do Peitoral Catharinense de Rauliveira, restabeleci-me logo. Reconhecendo a effizacia do di-

to Peitoral passo e firmo este por espontanea vontade, como conselho aos que delle precisarem.

O que affirmo sob a fé do meu grão.

Traperuna, 16 de Junho de 1892 —O advogado José Christiano Stockler de Lima.

MAIS DE 50.000 PESSOAS

residentes em diversos Estados do Brazil attestam a effizacia deste grande preparado.

Frasco — 1\$500.

O sr. dr. Jaime Serva

Attesto que tenho em minha clinica empregado o peitoral CATHARINENSE DE RAULIVEIRA, (xarope de angico, tolú e guaco) sempre com bom resultado, nos casos indicados por seu autor.

O referido é verdade e o attesto. S. Paulo, 28 de junho de 1892, DR. JAYME SERVA.

Mais de 50.000 pessoas, residentes em diversos Estados do Brazil, attestam a effizacia deste grande preparado.

Frasco — 1\$500.

EDITAES

Capitania do Porto

Tendo de reparar-se as casas dos pharoleiros, remadores e rancho das baleeiras do pharol da ilha do Arvoredo, e bem assim as casas dos pharoleiros do pharol do cabo de Santa Martha Grande, de ordem do Sr. capitão do porto convidado aos interessados, virem a esta Secretaria no dia 20 do corrente ás 11 horas da manhã, onde lhes serão dadas informações relativas a esses serviços. E para constar mandou o mesmo Sr. publicar o presente. Secretaria da Capitania do porto do Estado de Santa Catharina, 12 de Agosto de 1892.— Durval Augusto Gomes, secretario.

Alistamento militar

O capitão João Damasceno Vidal, Presidente da Junta de alistamento militar desta Paróchia, para o serviço do Exercito e Armada, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem que, tendo a Junta parochial concluido hoje o alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e Armada, o fez affixar na porta da Intendencia municipal; e por isso convida a todos os interessados e quaesquer cidadãos a apresentarem, durante o prazo de 20 dias as reclamações que tiverem sobre o alistamento, quer seja por illegal exclusão ou quer por injuncta inclusão. Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento desta Junta dentro dos 10 primeiros dias, e 10 dias depois a mesma Junta, que se há de reunir em uma das salas da Intendencia municipal, para durante 15 dias, desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde, tomar conhecimento de todas as informações e reclamações que se apresentarem. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados e quaesquer outros, mandou lavrar o presente edital. Eu Manoel Abreu, secretario da Junta o escrevi.

Sala da Junta do alistamento militar, na Intendencia municipal, 11 de Agosto de 1892.— O presidente da Junta, João Damasceno Vidal.

ALFANDEGA DO DESTERRO

IMPOSTO SOBRE O FUMO

O Inspector interno da Alfandega, faz publico para conhecimento dos interessados, que em virtude da circular do Ministerio da Fazenda n. 26 de 27 de Junho ultimo, entrará em execução á comecar do 1º de Setembro proximo vindouro, o regulamento relativo á arrecadação do imposto de consumo